



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

ÚNICO-PR-RO-00012177/2014

Procedimento Administrativo nº 1.31.000.001115/2014-01

RECOMENDAÇÃO Nº 008/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE RONDÔNIA), por meio de sua Procuradora infra-assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as constantes no artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, o qual preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais;

CONSIDERANDO a incumbência desta instituição de “*expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências*”



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

cabíveis”, consoante dispõe o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO que o princípio da igualdade de disputas rege o processo eleitoral, merecendo destaque na medida que o certame deve ocorrer mediante uma concorrência justa e igualitária entre aqueles que pretendem ocupar um cargo eletivo;

CONSIDERANDO a instauração nesta Procuradoria de Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar possível prática de ilícitos eleitorais durante a **copa do mundo**, que ocorrerá neste ano, entre 12 de junho e 13 de julho;

CONSIDERANDO que a Lei das Eleições (Lei 9.504/97), em seu art. 39, §6º, veda na campanha eleitoral *a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor*;

CONSIDERANDO que, por meio de tal dispositivo, a Lei Eleitoral expressamente proíbe a realização de gastos de campanha atinentes à distribuição de quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

CONSIDERANDO que o descumprimento das normas eleitorais mencionadas acima poderá ser utilizado como fundamento para a propositura de Ações Eleitorais, sem prejuízo de outras responsabilidades;

CONSIDERANDO que a situação narrada também poderá configurar abuso de poder político e/ou econômico, ou mesmo abuso na utilização dos meios de comunicação, a ser repreendido e sancionado por via de Ação de Investigação Judicial Eleitoral, implicando, inclusive, a cassação do registro ou do diploma do candidato que

2



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

houver efetuado o gasto irregular, e ainda a decretação de sua inelegibilidade pelo prazo de 08 (oito) anos;

CONSIDERANDO, ainda, que a propaganda eleitoral só é permitida a partir do dia **06 de julho de 2014**, conforme **Lei nº 9.504/1997** e qualquer divulgação de pré-candidato com cunho eleitoral pode caracterizar propaganda antecipada, podendo ser sancionada;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de fiscalizar e atuar de forma ativa para o combate de possíveis ilegalidades no pleito eleitoral que se avizinha, adotando medidas que assegurem a participação igualitária dos candidatos na disputa;

RESOLVE expedir a presente Recomendação para:

RECOMENDAR que os Partidos Políticos (Diretórios Regionais no Estado de Rondônia) e seus candidatos, bem ainda aos Poderes Públicos (Governo do Estado, Municípios, Câmaras Municipais e Assembleia Legislativa) para que se abstenham de distribuir tabelas de jogos, calendários da Copa e quaisquer outros brindes em geral que façam alusão a possível candidatura ou pedido de votos, bem como qualquer tipo de propaganda eleitoral extemporânea relacionada ao evento.

RECOMENDA, ainda, aos Poderes Públicos que não realizem - nem permitam - promoção pessoal de gestores ou de candidatos em eventos e festividades que realizarem.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

ADVERTE-SE que o não atendimento desta Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas cabíveis.

Ciência à Procuradoria-Geral Eleitoral, Vice-Procuradoria-Geral Eleitoral e à chefia da unidade, bem ainda aos Promotores Eleitorais do Estado de Rondônia para divulgação e acompanhamento em suas respectivas localidades.

Porto Velho, 2 de junho de 2014.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Procuradora Regional Eleitoral